



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 3/2023

Processo: 00.003186/2023-53

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2023 - CCEGEM: Manifestação da Resolução nº 1.121, de 2019: arts. 24 a 33 (d)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 02 D
ASSUNTO :	Manifestação da Resolução nº 1.121, de 2019: arts. 24 a 33 (d)

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Boa Vista-RR, no período de 17 a 19 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando os artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121, de 2019 do Confea, passa a dispor sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento.

b) Propositura:

Que o Confea complemente os artigos 24 a 33, da Resolução nº 1.121, de 2019, para que se tenha como documentação que comprove a interrupção ou o cancelamento, os seguintes: baixa das responsabilidades técnicas da empresa e o contrato social, sinalizando o encerramento das atividades. No caso, da paralisação de atividades específicas, exigir a alteração contratual.

c) Justificativa:

Considerando que os normativos citados têm gerado muitos questionamentos junto aos Creas e suas câmaras especializadas, quanto a sua aplicação de forma legal, porém não extrapolando limites, criou-se a necessidade da implementação de mecanismos para sua correta implementação.

Considerando ainda, que o Brasil é um país de dimensões continentais, e cada unidade da federação tem suas particularidades regionais, tentar fazer uma norma geral que atenda bem, todos os estados da federação é quase que uma missão impossível.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, e posterior envio a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás					
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					COORDENANDO
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	19			03	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Minas Wenderson Laverrier Araujo Melo
Coordenador Nacional da CCEGEM - 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Laverrier Araujo Melo, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763428** e o código CRC **CA55ACC5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003186/2023-53

SEI nº 0763428